Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 às 14:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3491241: LEI COMPLEMENTAR Nº179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 AUTORIZA A ADEQUAÇÃO E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Pedro de Alcântara

MUNICÍPIO

São Pedro de Alcântara

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3491241

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI COMPLEMENTAR Nº179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a Adequação e Pagamento do Piso Salarial Nacional do Magistério Público Municipal retroativo a 01 de janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar a adequação e realizar o pagamento do piso salarial nacional ao magistério público municipal, conforme o *caput* do art. 5° da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1° Fica garantido aos profissionais do magistério do Município de São Pedro de Alcântara o direito ao vencimento mínimo de R$ 2.886,24 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para a jornada de 40 horas semanais.

§2° Aplica-se o piso salarial previsto no caput a todos os profissionais da rede municipal de ensino que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, conforme estabelecido no §2°, do art. 2° da Lei Federal n° 11.738/2008.

§3° O piso salarial ora estabelecido corresponde a jornada de 40 horas semanais, o vencimento mínimo das demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no §1° desse artigo.

§4° Gozam da adequação os profissionais do magistério que não alcançam em seu vencimento o valor do piso salarial profissional nacional até a data de publicação desta Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos próprios ou suplementares, ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021, sendo autorizado o pagamento de eventuais diferenças salariais em uma única parcela.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 17 de dezembro de 2021.

Charles da Cunha
Prefeito Municipal